

## Resumo N° 295 da CNJ

### **CASOS QUE NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO:**

- Quando a viagem do menor tratar de comarca vizinha á aquela onde se encontra a residência do mesmo.
- A criança ou adolescente que estiver acompanhado por: Ascendente ou colateral maior (**até terceiro grau**)
- Acompanhada por pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis
- Menor de 16 anos que viajar desacompanhado com passaporte valido em consonância com a autorização dos pais ou responsáveis legais.

### **CASO QUE DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO:**

- Menor de 16 que pretende viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsáveis sem autorização judicial.

### **QUANDO É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO?**

- Quando a criança estiver acompanhada e o acompanhante da mesma alegar possuir parentesco com ela.

### **COMO COMPROVAR PARENTESCO?**

- Por via documental.

### **IMPORTANTE !**

- A autorização que for concedida a terceiros deverá ser autenticada em firma reconhecida ou escritura Pública.
- No Caso de menor de 16 anos que viajar desacompanhado com autorização dos pais esta também deverá ser autenticada, sendo escritura pública ou documento particular.